

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO

14ª Sessão Ordinária
30/11/2021

Francisco Francisco de Sousa
Secretário Geral/Redator
CPF: 080.257.404-22



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

RECEBIDO

AO EXPEDIENTE DO DIA

17 de 11 de 21

Às _____ hrs

Francisco Francisco de Sousa
Secretário Geral/Redator

PROJETO DE LEI Nº 470 /2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COREMAS-PB, A SEMANA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL E DA DIVERSIFICAÇÃO RURAL, no Município de Coremas-PB, a ser comemorada, anualmente, na semana que se antecede as comemorações do Dia Internacional da Agricultura Familiar e do Dia do Agricultor, que ocorre no mês de julho.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural terá como escopo principal a mobilização deste segmento para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura e da diversificação rural, que contemplará a categoria dos jovens agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

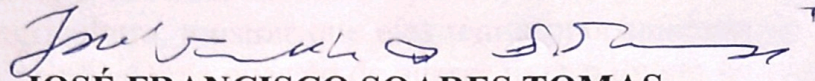
Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural a valorização do jovem do campo, que mediante seus trabalhos propicia ao mundo, particularmente ao urbano, a possibilidade de poder contar com aquele prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar das grandes cidades.

Art. 4º A Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Coremas-PB, em que serão promovidas comemorações alusivas à data e ações de reconhecimento aos jovens agricultores da zona urbana e rural do nosso Município.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021.


JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMAS
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

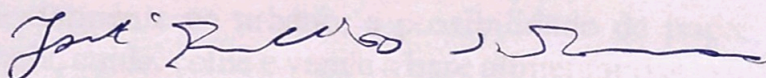
Estamos ingressando, nesta Casa Legislativa, para ser analisado e votado pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as), pelo qual propomos a instituição da Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural do Município de Coremas-PB.

Precisamos incentivar a sucessão familiar no campo, despertar nos jovens o gosto para permanecer na agricultura, mostrar que eles têm a oportunidade de ser o próprio patrão. Acreditamos que não é uma questão de querer fixar o jovem no campo, mas sim de mostrar para eles todas as oportunidades que o campo oferece, que podem ser tão atrativas quanto as oportunidades nas cidades.

A diversificação se caracteriza pelo investimento em diferentes culturas dentro de uma mesma propriedade rural, o que traz uma série de vantagens em termos de renda para o pequeno e médio produtor rural. A diversificação é importante principalmente para quem dispõe de um pequeno terreno e pouco capital. É interessante por permitir o uso de pequenas áreas para plantar, sendo uma forma de diminuir o risco de insucessos.

Ao instituírmos a Semana Municipal da Juventude Rural e da Diversificação Rural, iremos dignificar e prestigiar aqueles jovens que muitas vezes se submetem a intensos trabalhos sob o calor e o sol escaldante de meses, para nos legar a opção por diferentes pratos ou cardápios alimentares. Estaremos, também, proporcionando a eles um momento ideal para estabelecer contatos entre si, de forma a intercambiar boas práticas e técnicas apuradas, que possam ampliar a produção e a qualidade de sua atividade profissional.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2021.



JOSÉ FRANCISCO SOARES TOMAS
Vereador - PDT